



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

EM 07/11/2000 RECEBI
HORAS: 20:03
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 36, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000.

DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO, "ÁREA VERDE", LOCALIZADO ENTRE AS RUAS CELESTINO SANCHES, JOSÉ RODRIGUES NETO E AVENIDA ARISTEU MARCICANO, NO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ I, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Passa a denominar-se Praça "RITA RODRIGUES DIAS", o logradouro público "Área Verde" localizado entre as Ruas Celestino Sanches, José Rodrigues Neto e Av. Aristeu Marcicano, no Conjunto Residencial São José I, no município de Cordeirópolis.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A homenageada, Rita Rodrigues Dias, nasceu em 25 de agosto de 1939, na cidade de Canindé, Ceará. Filha de Manoel Rodrigues de Souza e Raimunda Dias Rodrigues, foi casada com o Sr. Paulo Mendes Ferreira. Desta união nasceram 06 (seis) filhos: Francisco de Assis, Maria, Berenice, Maria José, Francisco Chagas e Antonio.

A homenageada teve uma vida marcada pela capacidade e íntegra probidade, conquistando o respeito de todos que a conheceram. Hoje, trabalhando junto ao Legislativo local, está o seu filho o atuante vereador Francisco de Assis Rodrigues Mendes.

Rita foi uma cidadã voltada ao trabalho e a família que formou de maneira singela e honesta, gozou de moral e reputação ilibada, tendo conquistado o respeito de todos que a conheceram, principalmente a grande legião de amigos, pela lisura e determinação com que tratava os assuntos profissionais e familiares.

Deixou marcas permanentes de sua força e dignidade em todos os que a conheceram. A saudade que ficou é a lembrança de uma grande mulher no coração de todos, pois mesmo a morte é incapaz de romper uma relação com alguém que conhecemos, principalmente com alguém que passou por este mundo com decência e convicta de que em vida foi cumpridora de seus deveres.

Esposa dedicada e extremosa, colocou todo seu amor aos filhos e a seu esposo como também sempre ajudou as pessoas necessitadas.

O presente projeto afigura-se como uma justa e merecida homenagem, um atestado efetivo, um certificado de relevância do trabalho desenvolvido por uma mulher honrada, honesta, trabalhadora e caridosa, requisitos necessários para o cabal exercício do reconhecimento público.

Pelo exposto colocando-nos na condição de porta-voz de um sentimento comum para com a família da senhora Rita, razão pela qual conclamamos ao nobres legisladores a aprovarem o projeto em epígrafe.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de novembro de 2000.

JOÃO BATISTA DE MATTOS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 36, de 07 de novembro de 2000, de autoria do Nobre Vereador João Batista de Mattos.

Assunto: Dá denominação ao logradouro público – área verde – localizado entre as Ruas Celestino Sanchez, José Rodrigues Neto e Avenida Aristeu Marcicano, no conjunto residencial S. José I, no município de Cordeirópolis, conforme especifica.

Parecer:

A presente propositura, de autoria de vereador desta Casa de Leis, dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado entre as Ruas Celestino Sanchez, José Rodrigues Neto e Avenida Aristeu Marcicano, no conjunto residencial S. José I, nesta urbe, e que passará a denominar-se Praça “RITA RODRIGUES DIAS”.

O projeto em análise está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, em especial, com a Lei Orgânica Municipal, que em seu **artigo 11, inciso XIV**, que reza:

“Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - ...

...XIV – legislar sobre a denominação e sua alteração de próprios, bairros, vias e logradouros públicos.

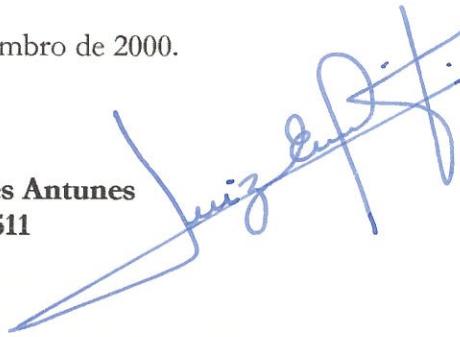
Demonstrado restou que sob o aspecto legal nada há que se opor com relação à legislação pertinente à matéria, sendo que, sob o mérito da propositura, ao douto Plenário caberá decidir.

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.**

Cordeirópolis, 21 de novembro de 2000.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTICA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 36, de 7 de novembro de 2000.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR

LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 36, de 7 de novembro de 2000.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 36, de 7 de novembro de 2000.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

LUIZ NARDINI
RELATOR

MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

JOSÉ OSMAR MOMETTI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 36, de 7 de novembro de 2000.

Como não houve propostas de emendas ou outras modificações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2090

(Projeto de Lei nº. 36/2000, do vereador João Batista de Mattos)

DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO, "ÁREA VERDE", LOCALIZADO ENTRE AS RUAS CELESTINO SANCHES, JOSÉ RODRIGUES NETO E AVENIDA ARISTEU MARCICANO, NO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ I, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Passa a denominar-se "Praça Rita Rodrigues Dias", o logradouro público "Área Verde" localizado entre as Ruas Celestino Sanches, José Rodrigues Neto e Avenida Aristeu Marcicano, no Conjunto Residencial São José I, no município de Cordeirópolis.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2000.

HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -

LUIZ NARDINI

- 1º. Secretário -

REGINAELDO MARTINS DA SILVA

- 2º. Secretário -

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2000
12/12/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2014
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Projeto de Lei nº. 36/2000, do vereador João Batista de Mattos)

DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO, “ÁREA VERDE”, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS CELESTINO SANHES, JOSÉ RODRIGUES NETO E AVENIDA ARISTEU MARCICANO, NO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ I, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Passa a denominar-se “Praça Rita Rodrigues Dias” o logradouro público “Área Verde” localizado entre as Ruas Celestino Sanhes, José Rodrigues Neto e Avenida Aristeu Marcicano, no Conjunto Residencial São José I, no município de Cordeirópolis.

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de dezembro de 2000, 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal de Cordeirópolis Edifício “Antônio Thirion”, em 18 de dezembro de 2000.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração-

Publicado no Jornal J. T. B. N. A.
Dia 23/12/2000 Pág. 4